



Número: **0600875-28.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **23/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

Assuntos: **Cautelar Inominada - Incidental, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Direito de Resposta**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600875-28.2024.6.16.0000, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes De Oliveira Brand (Goura) E Coligação "Curitiba + Social E Humana", para que seja concedido efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral de nº 0600207-45.2024.6.16.00044, alegando na origem, a Coligação Curitiba Amor e Inovação, Eduardo Pimentel Slaviero e Paulo Martins ajuizaram Direito de Resposta em face de Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand (Goura) e Coligação "Curitiba + Social E Humana" aduzindo que na propaganda eleitoral gratuita de TV dos representados modalidade inserção blocos I, II e III do dia 17 de setembro de 2024 foram feitas afirmações caluniosas e difamatórias e difundidas afirmação sabidamente inverídica e desinformativas sobre o representante Paulo Martins. Em apertada síntese, a inserção impugnada tem o seguinte conteúdo: "Você sabia que o vice do Eduardo Pimentel é contra a vacina? Contra a vacina em 2024! Não dá nem pra pensar que uma cidade como Curitiba, de uma gente consciente, não dá nem pra pensar em ter um vice prefeito que seja contra a ciência, contra o bom senso! Ainda bem que Curitiba tá vacinada contra este tipo de gente! Por mais ciência, por consciência, eu sou Ducci mais Goura! Ducci mais Goura é 40!". Assim, o pedido foi julgado procedente "para conceder o direito de resposta aos representantes pelo prazo de 1 minuto (mediante agrupamento de duas inserções de 30 segundos) para veiculação no horário eleitoral gratuito dos representados em cada uma das emissoras de televisão (RECORD, GLOBO RPC, BAND e SBT MASSA) e pelo número de vezes em que veiculado o mencionado vídeo em inserções no dia 17 de setembro de 2024 (conforme relatório indicado na petição inicial), a realizar-se nos seguintes blocos: 1 resposta em inserções pela manhã, 1 pela tarde e 1 pela noite em cada uma das emissoras RECORD, GLOBO RPC, BAND e SBT MASSA."(Requer: Seja, em caráter liminar, atribuído efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto dos autos de origem, reconhecendo-se a probabilidade do direito e o perigo de dano que permeia a causa, consistente na possibilidade de apresentação das razões recursais perante o Egrégio TRE/PR, de modo que os efeitos da sentença que concedeu o direito de resposta em prol de Paulo Eduardo Martins no âmbito dos autos de nº 0600207-45.2024.6.16.0004 sejam suspensos, até ulterior apreciação colegiada do recurso por este Órgão Colegiado, garantindo-se aos Requerentes o acesso útil ao segundo grau de jurisdição, conforme lhes é assegurado constitucionalmente).H.E.G.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

ELEICAO 2024 LUCIANO DUCCI PREFEITO (REQUERENTE)	MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND VICE-PREFEITO (REQUERENTE)	ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
Curitiba + Social e Humana[PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR (REQUERENTE)	ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
LUCIANO DUCCI (REQUERENTE)	ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (REQUERENTE)	ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
JUIZ DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR (REQUERIDO)	
Curitiba Amor e Inovação[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
44128800	14/10/2024 11:37	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0600875-28.2024.6.16.0000**

REQUERENTES: ELEICAO 2024 LUCIANO DUCCI PREFEITO, ELEICAO 2024 JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND VICE-PREFEITO, CURITIBA + SOCIAL E HUMANA[PSB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR, LUCIANO DUCCI, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND

Advogados dos REQUERENTES: MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, ANDREA SABBAGA DE MELO - PR26678, JULIANA BERTHOLDI - PR75052, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

REQUERIDOS: JUIZ DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR, CURITIBA AMOR E INOVAÇÃO[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

## DECISÃO

**Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido liminar, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand e Coligação “Curitiba + Social e Humana”, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos do Direito de Resposta 0600207-45.2024.6.16.0004.**

**A medida liminar pleiteada foi deferida para o fim de atribuir efeito suspensivo**



Este documento foi gerado pelo usuário 018.\*\*\*.\*\*\*.46 em 15/10/2024 15:37:47

Número do documento: 24101411373275400000043079401

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101411373275400000043079401>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 14/10/2024 11:37:32

à sentença proferida nos autos principais, até decisão desta Corte quanto ao recurso neles interposto (id. 44064851).

Em 02/10/2024, contudo, o recurso interposto nos autos 0600207-45.2024.6.16.0004 foi julgado e provido por este Tribunal, por meio do acórdão 64.609.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Consoante relatado, trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, cujo único objeto é a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença nos autos do processo 0600207-45.2024.6.16.0004, julgado, quanto ao seu mérito, em 02/10/2024 por esta Corte.

Deste modo, uma vez prestada a tutela jurisdicional por este Tribunal Regional Eleitoral nos autos principais, com a cassação da liminar que suspendia os efeitos da sentença de 1º grau, resta prejudicada a análise do mérito nesta cautelar, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente Tutela Cautelar Antecedente, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 31, IV, a, do RITRE/PR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

Relatora

